

2




**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
A marca de um novo tempo

LEI Nº 317/96

DE: 26 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial, e dá outras providências.



**FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **FRANSDONI E SILVA LTDA** do Sr. Francisco Donizetti da Silva, portador do RG nº 332.191/SSP/MT e CPF nº 255.624.361-91, residente em Juscimeira, uma área de terreno no Distrito Industrial os lotes 07,08,09,10,11,12,13,14,15 e 16 da quadra de serviço, com frente para a Avenida-A com uma extensão de 12m (Doze metros) por 70m (Setenta metros), cada lote num total de 70m (Setenta metros), por 120m (Cento e vinte metros) com as seguintes confrontações: extensão de 120m (Cento e vinte metros) de frente para a Avenida-A, lado direito com extensão de 70m (Setenta metros) dividindo com o lote 17 (Dezessete), lado esquerdo com extensão de 70m (Setenta metros) dividindo o lote 06 (Seis) e finalmente aos fundos com extensão de 120m (Cento e vinte metros) dividindo com os lotes 37,38,39,40,41,42,43,44,45 e 46.

**Parágrafo Único** - Na presente área doada a donatária deverá construir uma Indústria de sucos natural, salgados e alimentos e um Hotel, não podendo a mesma ser utilizada para outro fim, cujo projeto de edificação será aprovado pelo Órgão competente da Prefeitura, de acordo com as normas e posturas do Município.

**Artigo 2º** - A construção da referida Indústria terá um prazo de 12 (Doze) meses para ser concluída. Contados

CONT. . .

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSCIMEIRA**  
**A marca de um novo tempo**

à partir da data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Caso não seja cumprida as condições estabelecidas no parágrafo único do Artigo 1º, não será efetivada, deixando esta Lei de vigorar automaticamente, ficando a donatária sem direito de exigir ressarcimento de danos por benfeitorias e qualquer outras despesas.

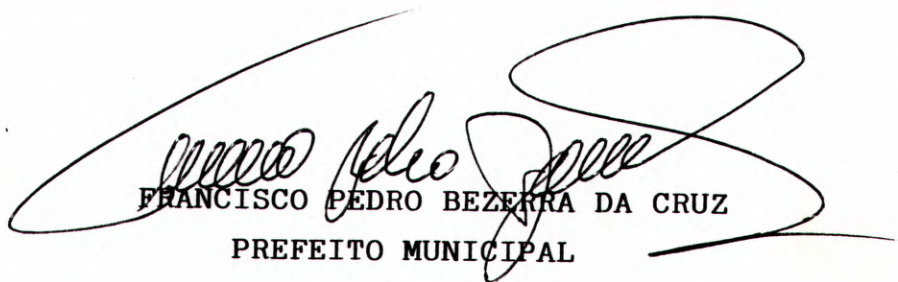
**Artigo 3º** - As despesas com escrituração e registro correrão por conta da donatária e os encargos tributários municipais exigidos na forma da Legislação específica.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE MARÇO DE 1996.

  
FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL